

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA/ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

2.1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados nos Grupos A (biológico infectante), B (químico contaminante/perigoso) e E (perfurocortante/escarificante), gerados pelas unidades da rede municipal de saúde de São Lourenço do Oeste/SC, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Item/Lote	Quantidade estimada (kg/ano)	Preço unitário de referência (R\$/kg)	Valor anual estimado (R\$)	% do total
Item 1 - Grupo A/E	7.000	6,32	44.240,00	95,70
Item 2 - Grupo B	300	6,59	1.977,00	4,30
TOTAL ANUAL ESTIMADO	7.300	-	46.217,00	100%

2.2. Prazo de vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo e justificativa de vantagem, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dado o seu caráter de serviço continuado e essencial.

2.3. Transição operacional

A prestação do serviço de coleta objeto desta licitação deverá ser iniciada nos locais indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste - SC, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da solicitação de fornecimento.

2.4. Plano De Contratações Anual

Município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

2.5. Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

3. ESPECIFICACOES, QUANTIDADES E CONDICÕES DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Classificação dos Resíduos e Base Normativa

Os serviços abrangem as seguintes categorias de RSS, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA no 222/2018 e a Resolução CONAMA no 358/2005:

Grupo	Denominação	Exemplos e Características
A	Biológico infectante	Culturas, kits de soro, bolsas de sangue, gases com sangue, resíduos de atenção a saúde com suspeita de contaminação
B	Químico contaminante/perigoso	Medicamentos vencidos, reveladores, fixadores, reagentes, saneantes e produtos químicos agressivos
E	Perfurocortante/escarificante	Agulhas, seringas, escalpes, bisturis, laminas, lancetas, capilares, micropipetas e demais objetos perfurocortantes

3.2. Itens/Lotes da Contratação

Em atenção ao comando do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é parcelado por categoria de resíduo, considerando as distintas rotas tecnológicas de tratamento e as estruturas de custo diferenciadas de cada grupo. São estabelecidos os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Estimada Anual (kg)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS do Grupo A e E.	kg coletado/tratado/destinado	7.000
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS do Grupo B.	kg coletado/tratado/destinado	300
TOTAL ESTIMADO ANUAL		kg/ano	7.300

Nota: As quantidades são estimadas com base na série histórica de geração de 2024, 2025 e 1o trimestre de 2026 (ETP, item 5.2.2). O pagamento será realizado exclusivamente pelo quantitativo efetivamente coletado, pesado e certificado, sem garantia de quantitativo mínimo mensal, NÃO PODENDO A LICITANTE VENCEDORA EXIGIR QUANTIDADE MÍNIMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.3. Critério de Julgamento

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela natureza integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, cuja execução demanda gestão operacional unificada, planejamento logístico e responsabilidade técnica contínua. O parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades na fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, conflitos na definição de responsabilidades entre diferentes contratadas e riscos à continuidade e à eficiência da prestação dos serviços, não se mostrando técnica nem economicamente vantajoso para a Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Unidades de Saúde Contempladas

Os serviços deverão abranger a totalidade das unidades da rede municipal de saúde geradoras de RSS dos Grupos A, B e E, identificadas no item 6.1 deste Termo de Referência, com indicação de denominação, endereço, tipologia, turno de funcionamento e periodicidade de coleta recomendada por unidade.

3.5. Tecnologias de Tratamento Admitidas

Grupo	Tecnologia	Observações
A e E	Autoclavagem (esterilização a vapor)	Tecnologia consolidada, menor impacto atmosférico; resíduo tratado encaminhado a aterro Classe II-A
A e E	Micro-ondas com vapor saturado	Alternativa a autoclave, eficiência similar, exige unidade licenciada específica.
A, B e E	Incineração	Obrigatória para parte do Grupo B; exige licenciamento ambiental robusto; cinzas Classe I a aterro industrial
B e cinzas	Coprocessamento em forno de cimento	Admitido para resíduos com poder calorífico, sujeito a licenciamento específico

Para os Grupos A e E, recomenda-se a priorização de tecnologias de menor impacto atmosférico (autoclavagem/micro-ondas). Para o Grupo B, a incineração ou o coprocessamento é obrigatório conforme a natureza do resíduo químico, nos termos da RDC ANVISA no 222/2018.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação fundamenta-se na obrigação legal do Município, na qualidade de gerador de RSS, de assegurar o manejo externo seguro e ambientalmente adequado dos resíduos produzidos pela rede municipal de saúde, nos termos do art. 20 da Lei no

12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da RDC ANVISA no 222/2018 e da Resolução CONAMA no 358/2005, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. O diagnóstico quantitativo consolidado no Estudo Técnico Preliminar demonstra geração média mensal de aproximadamente 500 kg de RSS Grupo A/E e 13 kg de Grupo B, caracterizando necessidade pública concreta, mensurável, recorrente e essencial, que não pode sofrer interrupção sem grave risco à saúde pública, aos profissionais de saúde e ao meio ambiente (ETP, itens 1.2 e 1.3).

A solução adotada - contratação de empresa especializada via licitação própria - e a que melhor atende a relação custo-benefício e a disponibilidade de mercado, diante da inviabilidade técnica e econômica de internalização da atividade pela Administração no horizonte de planejamento desta contratação (ETP, item 3.3). O parcelamento por categoria de resíduo (itens A/E e B) atende ao comando do art. 23, § 1º, da Lei no 14.133/2021, ampliando a competitividade sem prejuízo da economia de escala ou da qualidade técnica da execução, e refletindo as distintas rotas tecnológicas e estruturas de custo de cada grupo.

A classificação como serviço de natureza continuada decorre do funcionamento ininterrupto da rede assistencial municipal, que gera RSS de forma permanente e independente da vontade da Administração, nos termos do art. 6º, XVI, da Lei no 14.133/2021.

5. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modalidade e Forma

A contratação será precedida de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, por se tratar de serviço comum passível de especificação objetiva.

5.2. Habilitação Jurídica

Exige-se habilitação jurídica regular da pessoa jurídica, nos termos do art. 66 da Lei no 14.133/2021, comprovada por meio dos documentos de constituição societária pertinentes, com objeto social compatível com o objeto da licitação (coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde ou resíduos perigosos).

5.3. Habilitação Técnica

Para fins de habilitação técnica, exige-se a apresentação dos seguintes documentos:

- Licença Ambiental de Operação (LO), ou documento equivalente, válida, expedida pelo órgão ambiental estadual competente, para a atividade de transporte de RSS e/ou resíduos perigosos;

- Licença Ambiental de Operação para a(s) unidade(s) de tratamento e/ou destinação final a serem utilizadas (próprias ou de terceiros subcontratados), compatível com a tecnologia empregada e com os grupos de resíduos a tratar;
- Alvara/Licença Sanitária da empresa transportadora e das unidades de tratamento, expedidos pela Vigilância Sanitária competente;
- Registro/cadastro junto ao órgão ambiental estadual para transporte de cargas perigosas, quando exigido, bem como certificado de capacitação para condutores de veículos de transporte de produtos perigosos (Decreto Federal no 96.044/1988);
- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de coleta, transporte e tratamento de RSS em quantidade compatível com o objeto licitado, a ser definida no Edital;
- Comprovação de que a frota disponibilizada é compatível com a ABNT NBR 12.810 e com a legislação de trânsito para transporte de produtos perigosos (sinalização, baú/caçamba estanque, lavável e identificado com simbologia ABNT NBR 7.500);
- Comprovação de disponibilidade de sistema de pesagem (balança) calibrada e aferida pelo INMETRO ou órgão equivalente, com emissão de comprovante individualizado por unidade de saúde e por categoria de resíduo.

5.4. Habilitação Econômico-financeira

- a) A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial nos termos dos arts. 68 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Não serão aceitas certidões com validade expirada.

6. ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Local de Coleta

A coleta deverá ser realizada nas unidades de saúde indicados a seguir, nos abrigos de resíduos ou salas de armazenamento temporário de RSS, previamente identificados nas dependências de cada unidade, em local de fácil acesso para o veículo coletor, conforme acordado com o gestor da unidade, com periodicidade semanal, quinzenal e mensal.

Nº	Unidade de Saúde	Endereço	Tipologia	Turno	Frequência
01	ESF São Francisco	Rua Osvaldo Santin, nº 850 – São Francisco	UBS	Diurno	Semanal
02	Policlínica Municipal de Saúde	Rua Rui Barbosa, 291 - Centro	UBS	Diurno	Semanal
03	ESF Centro I e II	Rua Gilio Rezzieri, 630 - Centro	UBS	Diurno	Semanal
04	Unidade de Pronto Atendimento - UPA	Rua Monte Castelo, 11 – Santa Catarina	UPA	24h	Semanal
05	ESF Santa Catarina	SC 468, s/n – Santa Catarina	UBS	Diurno	Semanal
06	ESF Cruzeiro	Rua Frei Barnabé, 361 - Cruzeiro	UBS	Diurno	Semanal
07	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Rua Maria Piovezan Guarnieri, 155 – Santa Catarina	CAPS	Diurno	Mensal
08	ESF Presidente Juscelino	SC 305, Rua Valentim Rosso, s/n, Zona Rural, Distrito de Presidente Juscelino	UBS	Diurno	Quinzenal
09	ESF São Roque	SC 157, Zona Rural, s/n, Distrito de São Roque	UBS	Diurno	Quinzenal
10	ESF Frederico Wastner	SC 480, Linha Bicaré, Distrito de Frederico Wastner	UBS	Diurno	Quinzenal
11	Farmácia Central	Edifício Sunshine, localizado na Rua Nereu Ramos, esquina com a Rua Coronel Bertaso, nº 800, Centro	Farmácia	Diurno	Quinzenal

6.2. Critérios de Aceitação

A prestação dos serviços será considerada aceita mediante:

- Apresentação do comprovante de pesagem individualizado por unidade de saúde e por categoria de resíduo (Grupos A, B e E, separadamente), assinado pelo servidor responsável da unidade no ato da coleta;
- Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico para cada coleta, com dados da unidade geradora, quantidade (kg) por grupo, data, hora, veículo e condutor;

- Entrega ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, do relatório mensal consolidado de pesagens, cópia dos MTR emitidos e Certificado de Destinação Final (CDF) do período anterior;
- Conformidade das licenças ambientais e sanitárias com a legislação vigente, verificada pelo fiscal técnico a cada renovação.

6.3. Rejeição

A prestação dos serviços será total ou parcialmente rejeitada nos casos de: (i) ausência ou adulteração de comprovante de pesagem; (ii) não emissão de MTR; (iii) utilização de veículo não habilitado ou não identificado conforme os requisitos do item 5.3; (iv) redução não autorizada da periodicidade de coleta; ou (v) descumprimento de qualquer requisito de habilitação técnica. A rejeição motivará a aplicação das sanções previstas no item 14 e, conforme a gravidade, a rescisão unilateral do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar as equipes da contratada acesso às dependências das unidades de saúde nos dias e horários de coleta, bem como ao abrigo de resíduos ou local de armazenamento temporário de RSS;
- Assegurar que as unidades de saúde realizem, previamente à coleta, a segregação interna correta dos RSS por grupo (A, B e E) e o acondicionamento adequado, conforme o PGRSS de cada unidade e a RDC ANVISA nº 222/2018;
- Designar formalmente, por portaria, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 a 122 da Lei nº 14.133/2021;
- Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 48 horas, quaisquer alterações nas rotas, horários ou pontos de coleta, ou interrupções programadas nas atividades das unidades;
- Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no item 11;
- Fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e notificar a contratada sobre irregularidades, fixando prazo para regularização;
- Fornecer à contratada, quando solicitado, cópia do PGRSS atualizado das unidades de saúde contempladas;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos do item 14, quando verificado descumprimento contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços com estrita observância das normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);

- Manter, durante toda a vigência contratual, a validade de todas as licenças ambientais e sanitárias exigidas no item 5.3, comunicando imediatamente ao fiscal qualquer alteração, suspensão ou vencimento;
- Realizar a coleta com a periodicidade contratada, inclusive no período de recesso de fim de ano (dezembro/janeiro), sendo vedada qualquer redução de frequência nesse período;
- Utilizar, exclusivamente, veículos compatíveis com a ABNT NBR 12.810 e com a legislação de trânsito para transporte de produtos perigosos; em caso de inoperância de veículo, substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Realizar pesagem individualizada por unidade de saúde e por categoria de resíduo (Grupos A, B e E separadamente) no ato da coleta, em balança aferida pelo INMETRO, emitindo comprovante assinado pelo servidor responsável da unidade;
- Emitir MTR eletrônico para cada coleta e CDF mensalmente, conforme o item 6.2;
- Apresentar ao fiscal até o 5º dia útil de cada mês, o relatório mensal consolidado de pesagens por categoria, cópia dos MTR do período e o CDF, acompanhados da nota fiscal discriminando o quantitativo (kg) por item;
- Disponibilizar mão de obra capacitada e treinada em NR-32 e em manuseio de RSS, dotada de EPI adequados, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- Manter programa interno de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) próprio, nos termos do art. 20 da Lei no 12.305/2010;
- Não subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do item 9;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal, as cópias das licenças ambientais e sanitárias das unidades de tratamento e destinação final utilizadas;
- Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos causados a Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, quando a contratada não dispuser de unidade própria licenciada para determinada tecnologia de tratamento, observadas as seguintes condições:

- A subcontratação deve ser previamente comunicada e autorizada pelo gestor do contrato, mediante apresentação das licenças ambientais e sanitárias da empresa subcontratada;
- A contratada permanece integralmente responsável pelos serviços executados pela subcontratada, como se os tivesse prestado diretamente;

- É vedada a subcontratação da totalidade do objeto, bem como das etapas de coleta e transporte;
- A subcontratada deve atender, para as etapas subcontratadas, os mesmos requisitos de habilitação técnica exigidos da contratada, nos termos do art. 122 da Lei no 14.133/2021.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que: (i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) não haja prejuízo a execução do objeto; e (iv) haja expressa anuência da Administração, nos termos do art. 128 da Lei no 14.133/2021.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Designação dos responsáveis

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e fiscal administrativos, devidamente designados por portaria, e por gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 a 122 da Lei no 14.133/2021, previamente capacitados na legislação de RSS e nos procedimentos de fiscalização de contratos continuados.

11.2. Atribuições do Fiscal Técnico

- Acompanhar a regularidade da periodicidade e da qualidade da coleta nas unidades de saúde, por meio de visitas periódicas e análise dos comprovantes de pesagem;
- Verificar a conformidade dos MTR emitidos e dos CDF apresentados, confrontando as quantidades registradas com os relatórios mensais da contratada;
- Confirmar a validade das licenças ambientais e sanitárias da contratada e das subcontratadas, solicitando cópias atualizadas a cada renovação;
- Registrar no diário de ocorrências toda e qualquer irregularidade identificada, notificando formalmente a contratada e fixando prazo para regularização;
- Atestar, para fins de pagamento, a conformidade dos serviços prestados no período de medição.

12. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebimento

O recebimento dos serviços será:

- **Provisório:** no ato da coleta, mediante assinatura do comprovante de pesagem pelo servidor responsável da unidade de saúde;

- **Definitivo:** até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do relatório mensal, da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, mediante atestação pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, nos termos do art. 140, I e II, da Lei no 14.133/2021.

12.2. Medição

A medição mensal corresponderá ao somatório dos pesos (kg) efetivamente coletados, pesados e certificados por categoria de resíduo no período de referência (primeiro ao último dia do mês), apurados com base nos comprovantes de pesagem e no relatório mensal apresentado pela contratada, sem pagamento por quantidade não coletada ou não certificada.

12.3. Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo, condicionado à apresentação de:

- Nota fiscal/fatura discriminando o quantitativo (kg) por item/categoria e o valor unitário e total;
- Relatório mensal consolidado de pesagens por categoria, com cópia dos MTR e CDF do período;
- Certidões negativas de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista (CNDT), válidas na data do pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendentes quaisquer obrigações da contratada, sem que isso gere direito à atualização monetária ou encargos moratórios.

13. DO REAJUSTE

Os preços contratados serão reajustados, após 12 (doze) meses de vigência contratual contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 92, parágrafos 1º a 3º, da Lei no 14.133/2021 e do art. 25 da Lei no 9.069/1995. O reajuste somente incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, sendo vedada a retroatividade.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 96 da Lei no 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, garantia de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, em uma das seguintes modalidades: (i) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada. A garantia deverá cobrir o prazo de vigência do contrato

acrescido de 3 (três) meses, e será devolvida após o encerramento do contrato e cumpridas todas as obrigações contratuais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei no 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais:

- Advertência, nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade, com notificação registrada no processo;
- Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser convertida em multa compensatória;
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 156 da Lei no 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 a 6 anos, nas hipóteses de atos de maior gravidade previstas no art. 156, parágrafo 5º, da Lei no 14.133/2021.

A perda de validade de qualquer licença ambiental ou sanitária essencial à execução do objeto, não renovada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o vencimento, sujeitará a contratada a rescisão unilateral do contrato pela Administração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. Metodologia

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com a IN SEGES/ME no 65/2021, observando a seguinte ordem de prioridade das fontes: (i) Painel de Preços do Governo Federal e contratos similares registrados no PNCP; (ii) contratos similares de outros entes públicos. Os documentos de suporte da pesquisa serão anexados ao processo administrativo.

16.2. Quadro de Estimativa

Item	Descrição	Qtde. Estimada (kg/ano)	Preço Unitário Ref. (R\$/kg)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	RSS Grupo A/E	7.000	6,32	44.226,00
2	RSS Grupo B	300	6,59	1.977,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			R\$ 46.203,00	

16.3. Proposta

Os preços estimados serão utilizados como limite máximo de aceitação das propostas. Propostas com valor superior ao estimado serão desclassificadas. Propostas com valor global inferior a 75% do estimado serão submetidas a análise de exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei no 14.133/2021.

17. CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

O Município de São Lourenço do Oeste/SC não dispõe, até a presente data, de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio. A ausência de catálogo formalmente adotado não compromete a adequada especificação do objeto desta contratação, a qual é detalhadamente descrita neste Termo de Referência, assegurando, por outros meios, a padronização, a objetividade e a comparabilidade das propostas.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

D - 11 - Manutenção das Atividades da Saúde -
40.001.10.301.4506.2.100.3.3.90.00.00.1.500.1002.0000;

D - 25 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC -
40.001.10.302.4506.2.103.3.3.90.00.00.1.500.1002.0000.

19. AMOSTRA:

Não aplicável.

20. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO:

20.1. Gestor do Contrato: Catia Cilene Schafer, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 4278/58.

20.2. Fiscal do Contrato: Filipe Ademir Martins, Secretário Municipal de Saúde Adjunto, matrícula 5582/1.

21. PENALIDADES:

Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com a Legislação específica (Lei 14.133/21), sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perda e dano, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.

22. CONDIÇÕES GERAIS:

Demais condições serão disponibilizadas por edital de acordo com as leis vigentes.

Município de São Lourenço do Oeste, 03 de agosto de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE DOS SANTOS
Data: 06/10/2026 13:42:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE DOS SANTOS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
Matrícula nº 1002888/1

CATIA CILENE
SCHAFFER:919
65993087

Assinado de forma
digital por CATIA CILENE
SCHAFFER:91965993087
Dados: 2026.10.07
14:55:03 -03'00'

CATIA CILENE SCHAFFER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula nº 4278/58